



II - nos demais casos, o(s) fiador(es) deverá(ão) possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos igual ao dobro da parcela mensal da semestralidade financiada pelo Fies." (NR)
"Anexo V

| Anexo V | | | | |
|--|--|---|---|--|
| Faixa de renda bruta familiar mensal per capita (i) | Comprometimento MARGINAL do aluno por faixas de renda bruta familiar mensal per capita () | Parcela a deduzir por faixas de renda bruta familiar mensal per capita em R\$ () | Valor Mínimo de Participação (VMP) em R\$ | Comprometimento EFETIVO do aluno por faixas de renda bruta familiar mensal per capita (Ki) |
| Até 0,5 salário mínimo | 15,00% | 0,00 | 50,00 | 15,00% |
| Mais de 0,5 a 1,0 salário mínimo | 26,50% | 53,88 | 50,00 | 20,75% |
| Mais de 1,00 a 1,5 salário mínimo | 38,00% | 161,63 | 50,00 | 26,50% |
| Mais de 1,5 a 2,0 salários mínimos | 49,50% | 323,27 | 50,00 | 32,25% |
| Mais de 2,0 a 2,5 salários mínimos | 61,00% | 538,78 | 50,00 | 38,00% |
| Mais de 2,5 a 3,00 salários mínimos | 72,50% | 808,16 | 50,00 | 43,75% |

(NR)"

Art. 3º A Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Considera-se, para fins da contratação do financiamento ou transferência de curso, a avaliação do curso no SINAES, observado o conceito mais recente constante do Cadastro e-MEC no momento da conclusão da inscrição ou da solicitação de transferência pelo estudante no Sisfies." (NR)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos, ressalvados os efeitos jurídicos já produzidos:

I - § 4º do art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010; e

II - parágrafo único do art. 11 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 256, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 617/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, e nº 125/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23000.002725/2017-94, resolve:

Art. 1º Ficam devidamente reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Relação de programas de pós-graduação stricto sensu, da 161ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, realizada no período de 7 a 11 de dezembro de 2016
PROPOSTAS PROFISSIONAIS

| Seq | Área | Nome do Curso | Nível | Nota CTC-ES | Sigla | Nome IES | UF | Região |
|-----|------------------------------|--|-------|-------------|------------|--|----|--------------|
| 1 | Administração | Gestão em Alimentos e Bebidas | MP | 3 | UAM | Universidade Anhembi Morumbi | SP | Sudeste |
| 2 | Arquitetura e Urbanismo | Design de Artefatos Digitais | MP | 3 | CESAR-AM | Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife | AM | Norte |
| 3 | Arquitetura e Urbanismo | Arquitetura e Urbanismo do Habitat Intraurbano Sustentável | MP | 3 | FUMEC | Universidade FUMEC | MG | Sudeste |
| 4 | Ciências Ambientais | Conservação de Recursos Naturais do Cerrado | MP | 3 | IFGoiano | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano | GO | Centro-Oeste |
| 5 | Ciências Sociais Aplicadas I | Biblioteconomia | MP | 3 | UFCA | Universidade Federal do Cariri | CE | Nordeste |
| 6 | Enfermagem | Tecnologia e Inovação em Enfermagem | MP | 3 | UNIFOR | Universidade de Fortaleza | CE | Nordeste |
| 7 | Engenharias I | Engenharia Hídrica | MP | 3 | UNIFEI | Universidade de Itajubá | MG | Sudeste |
| 8 | Engenharias II | Engenharia Metalúrgica | MP | 3 | FASATC | Faculdade SATC | SC | Sul |
| 9 | Engenharias II | Engenharia Química | MP | 3 | UNIUBE | Universidade de Uberaba | MG | Sudeste |
| 10 | Engenharias III | Engenharia de Produção | MP | 3 | UCS | Universidade de Caxias do Sul | RS | Sul |
| 11 | Engenharias IV | Instrumentação, Controle e Automação de Processos de Mineração | MP | 3 | UFOP | Universidade Federal de Ouro Preto | MG | Sudeste |
| 12 | Farmácia | Plantas Mediciniais e Fitoterápicos na Atenção Básica | MP | 3 | UNIPAR | Universidade Paranaense | PR | Sul |
| 13 | Interdisciplinar | Ciência, Tecnologia e Educação | MP | 3 | FVC | Faculdade Vale do Cricaré | ES | Sudeste |
| 14 | Interdisciplinar | Sistemas Aplicados à Engenharia e Gestão | MP | 3 | IFF | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense | RJ | Sudeste |
| 15 | Interdisciplinar | Novas Tecnologias Digitais na Educação | MP | 3 | UNICARIOCA | Centro Universitário Carioca | RJ | Sudeste |
| 16 | Medicina I | Pesquisa Clínica e Translacional | MP | 3 | CPqGM | Centro de Pesquisa Gonçalo Moniz - FIOCRUZ | BA | Nordeste |
| 17 | Medicina I | Ciências Aplicadas à Atenção Hospitalar | MP | 3 | HUJM | Hospital Universitário Júlio Müller/EBSERH | MT | Centro-Oeste |
| 18 | Medicina I | Ciências da Saúde | MP | 3 | UFV | Universidade Federal de Viçosa | MG | Sudeste |
| 19 | Medicina II | Saúde da Mulher e da Criança | MP | 3 | UFC | Universidade Federal do Ceará | CE | Nordeste |
| 20 | Medicina II | Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde | MP | 3 | USP | Universidade de São Paulo | SP | Sudeste |